



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO LEI 13019/2014 Nº 21/2022-PMB**

FOLHA Nº

____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022-PMB:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022 PMB

**OBJETO: REPASSE PARA HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA
ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE
RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA
AO EXERCÍCIO 2022.**

AUTUAÇÃO

SECRETARIA SOLICITANTE: SAÚDE

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 1 de junho de 2022.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 207/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 1 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Saúde para: **REPASSE PARA HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	Repasse referente a aquisição de materiais farmacológicos, e outros materiais e de consumo	1	R\$ 19.724,22	R\$ 19.724,22
VALOR TOTAL					R\$ 19.724,22

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 207/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 1 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **REPASSE PARA HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, importa em **R\$ 19.724,22 (dezenove mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

Colha-se manifestação

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Comissão de Seleção

MARCOS DE MORAES
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 207/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 1 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REPASSE PARA HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810-303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 1 de junho de 2022.

Jaciani Carolina Milani Dellamura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 207/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 1 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: REPASSE PARA HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

VALOR ESTIMADO: R\$ 19.724,22 (dezenove mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

() Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 13019/2014 para o exercício de 2022, no montante de **R\$ 19.724,22 (dezenove mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 1 de junho de 2022.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

() à prazo.

Origem de Recursos:

() Próprios.

() Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 1 de junho de 2022.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 207/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 1 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **REPASSE PARA HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido no *artigo 31* da Lei 13019/93.

Informamos que os documentos e projetos foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 207/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 6 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: REPASSE PARA HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE** e **DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **REPASSE PARA HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, o que faz com o fulcro no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, e a caracterização comprovada, através de vários documentos integrantes do presente processo e devidamente homologado, autorizando-se a contratação.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13019/2014.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de seleção

JOSÉ MÁRCIO URBANO
Comissão de seleção

MARCOS DE MORAES
Comissão de seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 207/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 6 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022 – PMB

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1541/2022 de 03 de janeiro de 2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 31 da Lei 13019 /2014, a favor:

HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	RECURSOS ORIUNDO DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022 ONDE FOI ESTABELECIDO QUE DEVERÃO SER PAGOS MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO	1	R\$ 19.724,22	R\$ 19.724,22
VALOR TOTAL					R\$ 19.724,22

Para **REPASSE PARA HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, no valor total de **R\$ 19.724,22 (cento e quarenta e seis mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, face ao disposto no *caput* do artigo 31 da Lei 13019/2014, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 6 de junho de 2022

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 207/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 6 de junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 21/2022-PMB** para **REPASSE PARA HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA - PR, entidade filantrópica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 78.633.088/0001-76, representado pelo seu representante legal, Sr. Francisco Ontivero, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 203.204 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 115.577.969-04, doravante denominada simplesmente HOSPITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse em parcela única destinado ao pagamento de medicamentos, materiais médicos hospitalares, equipamentos e manutenção.

Parágrafo 1º - O HOSPITAL atende pessoas conveniadas ao sistema único de saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

I – Efetuar à HOSPITAL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos da emenda impositiva vinculada ao exercício de 2022 no valor de R\$ 19.724,22 (cento e quarenta e seis mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, através do depósito bancário na conta corrente nº _____, agência _____, do Banco _____ em nome do HOSPITAL para execução da presente Colaboração, em caso de sobra de recursos O HOSPITAL DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo HOSPITAL em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente O HOSPITAL na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que O HOSPITAL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação do HOSPITAL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na aquisição do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Saúde;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pelo HOSPITAL deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á O HOSPITAL propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o secretário Wanderson de Oliveira, Gestor da presente parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE SAÚDE, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência a partir da data de assinatura deste termo com término previsto até 31/12/2022, manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMS (Conselho Municipal Saúde).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 19.724,22 (cento e quarenta e seis mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria de Saúde:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810-303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do extrato do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

O HOSPITAL prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

O HOSPITAL apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE SAÚDE e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE SAÚDE, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

O **HOSPITAL** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá O **HOSPITAL** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 6 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde
Gestor

HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA
FRANCISCO ONTIVERO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF. 063.945.289-27

Andréia de França de Souza
CPF. 006.953.169-23



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 16/2022-PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 21/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA

OBJETO: REPASSE PARA HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA IMPOSITIVA VINCULADA AO EXERCÍCIO 2022

VALOR: R\$ 19.724,22 (cento e quarenta e seis mil noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 31 de dezembro de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	3810-303	11.001.10.122.1003.6075.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes, 6 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE
WANDERSON DE OLIVEIRA
Secretário de Saúde
Gestor

HOSPITAL DO CÂNCER DE LONDRINA
FRANCISCO ONTIVERO
Presidente